



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 05/2007 – GAB/SEMFAZ, de 26 de dezembro de 2007.

condicionada a entrega de cópia autenticada do Certificado de Registro do Contribuinte do Imposto de Renda, respeitado o respectivo prazo de validade.

Parágrafo único. A autenticação mencionada no caput poderá ser realizada por servidor municipal, com a contra apresentação do Certificado original.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se a Resolução nº 01/2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 171 da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “O pagamento da taxa, nos casos de renovação anual, deverá ser efetuado de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda”.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, fica lançada a Taxa referente à renovação de Licença de Funcionamento, para o exercício de 2008, aos Contribuintes, pessoa física ou jurídica, estabelecidos no Município de Porto Velho, excetuando os casos previstos no art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar nº 199/2004.

Art. 2º - O prazo para o pagamento das Taxas inerentes a Licença de Funcionamento, para o exercício de 2008, fica estabelecido da seguinte forma:

- I – grandes empresas – vencimento até 31/01/2008;
- II – médias empresas – vencimento até 29/02/2008;
- III – pequenas empresas – vencimento até 31/03/2008.

Parágrafo único. Para efeitos nos incisos deste artigo são consideradas:

- I – grandes empresas – com área ocupada acima de 700 m²;
- II – médias empresas – com área ocupada maior que 200 m² até 700 m²;
- III – pequenas empresas – com área ocupada de até 200 m².

Art. 3º - O lançamento da Licença de Funcionamento para as grandes e médias empresas, deverá ser feito no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da efetivação de vistoria prévia a ser realizada pelo Departamento de Fiscalização.

Art. 4º - O DAT – Departamento de Administração Tributária, através da Divisão de Informação Econômico Fiscal – DIEF deverá liberar a licença de funcionamento, após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, conforme determina o art. 163 da Lei Complementar nº 199/2004.

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 5º - A liberação do documento referente à Licença de Funcionamento ficará condicionada a entrega de cópia autenticada do Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiros, respeitado o respectivo prazo de validade.

Parágrafo único. A autenticação mencionada no caput poderá ser efetuada por servidor municipal, com a contra apresentação do Certificado original.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Considerando o disposto no art. 155, inciso I, da Constituição Federal e no art. 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, que reverbera, in verbis: "O pagamento das taxas e contribuições, nos casos de renovação anual, deverá ser efetuado de acordo com a legislação aprovada pelo Secretário Municipal de Fazenda";

WILSON CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, fica lançada a Taxa referente à renovação de Licença de Funcionamento, para o exercício de 2008, aos Contribuintes, pessoa física ou jurídica, estabelecidos no Município de Porto Velho, excetuando os casos previstos no art. 155, parágrafo único, da Lei Complementar nº 199/2004.

Art. 2º - O prazo para o pagamento das Taxas referentes a Licença de Funcionamento, para o exercício de 2008, fica estabelecido da seguinte forma:

- I - grandes empresas - vencimento até 31/01/2008;
- II - médias empresas - vencimento até 29/02/2008;
- III - pequenas empresas - vencimento até 31/03/2008.

Parágrafo único. Para efeitos dos incisos deste artigo são consideradas:

- I - grandes empresas - com área ocupada acima de 700 m²;
- II - médias empresas - com área ocupada maior que 200 m² até 700 m²;
- III - pequenas empresas - com área ocupada de até 200 m².

Art. 3º - O lançamento da Licença de Funcionamento para as grandes e médias empresas, deverá ser feito no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da elevação de vistoria prévia a ser realizada pelo Departamento de Fiscalização.

Art. 4º - O DAT - Departamento de Administração Tributária, através da Divisão de Informação Econômico Fiscal - DIEF, deverá liberar a licença de funcionamento, após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, conforme determina o art. 153 da Lei Complementar nº 199/2004.
